



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO

PROJETO BÁSICO

1-OBJETO

Prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – **DARE**, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico.

Considera-se também como Prestação de Serviços de Arrecadação o débito em conta dos clientes/usuários, para pagamento de receitas estaduais das entidades e órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais do Poder Executivo Estadual;

Até que seja integralmente concluída a inserção dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual no Sistema de Arrecadação de Receitas Estaduais - SARE, conforme art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 6.737/08, a prestação de serviços objeto deste contrato inclui a arrecadação de receitas por meio do Documento Único de Arrecadação - DUA do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO.

2-JUSTIFICATIVA

É importante para o Estado de Goiás, criar facilidades para o contribuinte pagar seus débitos. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL já integra o sistema de arrecadação estadual sendo considerada importante devido a sua capilaridade fornecida à Rede Arrecadadora.

3-DOCUMENTOS E VALORES

O valor total estimado para este contrato é de R\$ 6.735.766,80 (Seis Milhões Setecentos e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta Centavos) e foi baseado no histórico de documentos autenticados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos últimos doze meses. Estimou-se um número de 3.104.040 (Três Milhões, Cento e Quatro Mil e Quarenta) documentos para o período de 30 meses, com uma média mensal de 103.468 (Cento e Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito) documentos, conforme Requisição de Despesas evento SEI (5962656) e Memorial de Cálculos evento SEI (6704350).

No momento, o valor máximo pago por documento é de R\$ 2,17 (Dois Reais e Dezessete Centavos), valor utilizado como referência na estimativa deste novo contrato. Durante a vigência contratual, os valores pagos pelo DARE sofrerão reajustes anuais, razão pela qual optamos por estimar nosso contrato tendo como base o número de documentos.

O reajuste de valores do documento de arrecadação de receitas estaduais, atualmente, é estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta do contrato da Caixa Econômica Federal como Banco Centralizador, evento SEI (5821672), respaldado pela IN 1416/18 – GSF, evento SEI (5822325), que alterou a IN 761/05 – GSF, evento SEI (5821874).

Deste modo, a cada aumento no valor pago pelo DARE, a fim de se estabelecer o reequilíbrio econômico financeiro contratual, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira, mediante provocação por escrito do gestor do contrato, deverá realizar a complementação dos valores deste contrato, observando, neste caso, o número de documentos que ainda restam ser autenticados e a diferença de valor incrementada por documento em razão do reajuste.

4-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Conforme os termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993 e do artigo 142 da Lei Estadual n.º 11.651, de 26 de dezembro de 1991 e alterações posteriores, compete à Secretaria de Estado da Economia, através da Gerência de Controle da Arrecadação-GEAR, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO, bem como apreciar recursos administrativos e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, cabendo o pagamento destes serviços à Superintendência do Tesouro Estadual.

5-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São responsabilidades do CONTRATADO:

I - receber receitas estaduais, por meio do DARE e DUA, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária, sendo obrigatório o recebimento, neste caso, em todos os canais existentes: guichê de caixa e canais de autoatendimento (internet banking e caixa eletrônico);

II - autenticar originalmente as duas vias do DARE e DUA e devolver a via do contribuinte, ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios, no caso de pagamento por meio eletrônico;

- III** - manter a via do DARE e DUA em papel ou microfilmado (para os pagamentos efetuados na boca do caixa) arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;
- IV** - enviar os arquivos parciais das informações dos documentos de arrecadação-DARE capturadas por meio do código de barras, (modelo FEBRABAN) com as correspondentes autenticações, via on-line, ou no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados da autenticação dos mesmos, inclusive durante os feriados e finais de semana;
- V** - enviar ao DETRAN e à Secretaria de Estado da Economia as informações do pagamento do DUA (código de barras modelo FEBRABAN) a cada lote de 20 documentos pagos ou no prazo máximo de até 05 (cinco) minutos;
- VI** - enviar o arquivo diário total das informações consolidadas dos documentos de arrecadação-DARE capturadas por meio do código de barras, (modelo FEBRABAN) com as correspondentes autenticações, até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação. Em eventualidades no Sistema de Transmissão, entregar ao Setor de Execução do Centro de Informática da CONTRATANTE, com a devida justificativa, o arquivo em meio magnético no formato digital, por mídia de armazenamento a ser definida pela CONTRATANTE, até às 18:00 horas do 2º (segundo) dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme incisos IV e VI, do art. 40 da IN 761/05-GSF evento SEI (5821874);
- VII** - enviar o arquivo diário total das informações consolidadas dos documentos de arrecadação DUA capturadas por meio do código de barras (modelo FEBRABAN), com as correspondentes autenticações, até às 06 (seis) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação;
- VIII** - enviar o arquivo diário total do Boleto Bancário-DETRAN com as informações de baixa dos pagamentos, imediatamente após o fechamento da compensação bancária;
- IX** - remeter as informações do DARE, DUA e Boleto Bancário regularizadas por meio eletrônico até às 18:00 horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao do comunicado de inconsistência da remessa rejeitada;
- X** - prestar as informações concernentes aos DARE, DUA e Boleto Bancário recebidos na boca do caixa enviando uma cópia do mesmo ou identificar o contribuinte - cliente para os débitos em conta corrente (Auto Atendimento, Internet), até o dia seguinte após a solicitação, para sanar as inconsistências das informações recebidas eletronicamente;
- XI** - certificar a legitimidade da autenticação aposta no DARE, DUA e Boleto Bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 05 (cinco) anos;
- XII** - efetuar o repasse do produto da arrecadação das receitas estaduais, por meio do Comprovante do Repasse da Arrecadação - CRA, conforme layout definido pelo “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás”, que detalha e totaliza as informações das STR0020 recebidas da rede arrecadadora, até as 17 horas do primeiro dia útil contado da autenticação dos documentos de arrecadação;
- XIII** - efetuar o repasse do produto da arrecadação do IPVA constante no DUA à CONTRATANTE, de acordo com o Comprovante do Repasse de Arrecadação – CRA, e os valores do Licenciamento Anual, Seguro DPVAT e infrações, creditar nas contas conforme arquivo diário de distribuições de receitas estaduais enviado pelo DETRAN à CONTRATADA;
- XIV** - efetuar o repasse do produto da arrecadação do Boleto Bancário do DETRAN, conforme Comprovante do Repasse da Arrecadação – CRA;
- XV** - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica de Goiás, bem como nos instrumentos normativos que vierem a serem publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes;
- XVI** - liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de receitas estaduais, se aceitos pelo CONTRATADO;
- XVII** - comunicar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;
- XVIII** - apresentar à CONTRATANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- XIX** - disponibilizar à CONTRATANTE os documentos, layout dos arquivos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;
- XX** - manter os documentos de controle do repasse financeiro (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à CONTRATANTE por, no mínimo, 2 (dois) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de receitas estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados conforme o disposto no inciso VI do item DAS PENALIDADES;
- XXI** - fazer a distribuição da arrecadação de acordo com o “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás” e “Manual do Comprovante de Repasse da Arrecadação”;
- XXII** - disponibilizar no sistema do banco a opção do cliente/contribuinte autorizar o débito automático de receitas estaduais e manter a CONTRATANTE informada deste cadastro, diariamente, por meio de layout de arquivo definido pelas partes;
- XXIII** - enviar o arquivo das informações dos documentos de arrecadação – DARE e Débito Automático (Modelo FEBRABAN) e respectivas autenticações, transferir via STR0020 o numerário arrecadado, ambos até o segundo dia após a solicitação, quando detectado que o contribuinte realizou o pagamento, porém o CONTRATADO não transferiu as informações do documento e o numerário correspondente;
- XXIV** - receber das AGENFAS, eventualmente, na agência a ela vinculada, os lotes dos documentos de informação de interesse da CONTRATANTE, e entregá-los ao Centro de Informática da CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte do seu recebimento;
- XXV** - processar na mesma data de seu recebimento os arquivos com as informações para os débitos automáticos enviados pela CONTRATANTE e recebidos pelo CONTRATADO até as 20:00hs e efetuar os débitos nas contas correntes dos clientes/usuários com saldo suficiente em suas contas correntes, nas datas de vencimentos identificadas, observando o seguinte:
- a) processar os arquivos de débito automático em conta no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu envio, caso estes sejam recebidos após às 20:00h;
 - b) efetuar a conferência dos dados dos clientes constantes do arquivo de débito, quando do processamento do arquivo, através da validação do CPF constante da solicitação e, se for o caso, informar a CONTRATANTE sobre as inconsistências identificadas;
 - c) os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário, e feriado local onde são mantidas as contas dos débitos), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados);
 - d) o CONTRATADO não efetuará débito parcial de valor, apenas seu valor integral.
 - e) nas situações em que ocorrer insuficiência de saldo para o débito, fica o CONTRATADO autorizado a proceder até 03 (três) tentativas de débitos durante dias consecutivos;
- XXVI** - encaminhar a CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a data de vencimento, ressalvado os casos de feriados locais, arquivo contendo as informações sobre o processamento dos débitos efetivados por vencimento, inclusive os não debitados (layout débito automático FEBRABAN, última versão) e em caso de

inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE, o CONTRATADO deve manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o comunicado de inconsistência;

XXVII - prestar informações, diariamente, à CONTRATANTE relativas aos recebimentos efetuados por meio de débito automático em conta corrente, bem como dos seus respectivos valores e nos casos de diferenças no prazo de até 02 (dois) dias da data da arrecadação, observado o seguinte:

a) fornecer também ao órgão/entidade, diariamente, nos casos definidos em norma pela CONTRATANTE, em arquivo magnético, o movimento diário das contas (extrato) em que são realizados os créditos dos recebimentos efetuados;

b) na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput deste inciso, cabe à CONTRATANTE informar as contas correntes que originaram a diferença e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo CONTRATADO, observando o inciso II, desta Cláusula;

XXVIII - creditar na conta corrente do DETRAN-GO, informada no arquivo de repasse a ser enviado pelo DETRAN-GO à CAIXA, após float de (D+1) os valores arrecadados das receitas deste órgão;

XXIX - o sistema informatizado da rede arrecadadora, em todos os meios de pagamento disponibilizados pelo órgão arrecadador, deve:

a) ser capaz de realizar a leitura da data de vencimento do documento no código de barras e impedir o recebimento de documento vencido;

b) permitir a autenticação somente se o valor a ser autenticado for igual ao valor constante no código de barras;

c) verificar a consistência das informações por meio do sistema eletrônico de processamento de dados do órgão arrecadador de acordo com as especificações contidas no Manual de Normas e Procedimentos da Captura Eletrônica do Sistema de Arrecadação da CONTRATANTE.

XXX – sempre que necessário, adequar o seu sistema às alterações das legislações relacionadas com o controle do Sistema de Arrecadação, bem como implementar as alterações determinadas pelo “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás”, “Manual do Comprovante de Repasse da Arrecadação” e outros manuais pertinentes ao Sistema de Arrecadação, nos prazos estabelecidos no inciso XII do art. 59 da IN 761/05-GSF evento SEI (5821874) que se referem aos convênios FEBRABAN relativos à esse contrato.

XXXI - Nos casos de omissões neste Contrato de procedimentos referentes à arrecadação de receitas estaduais, as normas reger-se-ão pelo Manual do Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais adotado pela Instrução Normativa n.º 761/05- GSF e suas possíveis alterações.

Parágrafo Único - É vedado ao CONTRATADO:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculados à prestação de serviços para a CONTRATANTE;

II - estornar, cancelar ou debitar valores autenticados, com exceção das devoluções referentes aos débitos automáticos do órgão/entidade quando o cliente reclamar o débito e o órgão/entidade confirmar a inexistência de autorização específica;

6-DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São responsabilidades da CONTRATANTE:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas estaduais;

II – especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;

III – restituir ao CONTRATADO o valor repassado indevidamente, até o 12º (décimo - segundo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação, após o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários;

IV - remunerar o CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados;

V – após a retirada do meio eletrônico por parte do Estado, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao Contratado, no caso de apresentação de inconsistência do layout.

VI – estabelecer especificações técnicas para a captura do documento de arrecadação na boca do caixa e envio das informações conforme o “Manual Técnico de Procedimentos para a Captura Eletrônica das Informações dos Documentos de Arrecadação das Receitas Estaduais – DARE”;

VII – gerar e enviar arquivos com as informações e valores a serem debitados nas contas clientes/usuários, com antecedência de 05 (cinco) dias, conforme layout Padrão FEBRABAN;

VIII – reenviar a cópia do arquivo magnético ao Contratado para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;

IX – determinar ao órgãos/entidades que mantenha em seu poder autorização expressa de seus usuários, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático das receitas estaduais em sua conta, a qual deverá conter nome completo e assinatura do cliente, número da agência e da conta corrente a ser debitada, e a especificação do tipo de débito autorizado pelo cliente, observando o seguinte:

a) a autorização referida acima deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta (não solidária);

b) a autorização deverá ser guardada por, no mínimo, 04 (quatro) anos e deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo CONTRATADO;

c) a inclusão de cliente/usuário no cadastro de optante, para débito automático em conta, será feito exclusivamente pela Secretaria de Estado da Economia, através da manifestação pelo próprio optante junto ao IPASGO, que envia arquivo a CONTRATANTE e esta o envia ao CONTRATADO conforme padrão FEBRABAN;

X – responsabilizar o órgão/entidade a restituir todos os valores que o CONTRATADO for obrigado a indenizar ao cliente em razão de inconsistências nos arquivos enviados, falta de autorização de débito ou incorreção nos dados informados para débito;

XI - a restituição referida no inciso anterior deverá ser requisitada ao órgão/entidade, por meio de processo, e depois de autorizada a restituição o órgão/entidade deverá enviar o processo à Gerência de Controle da Arrecadação – GEAR da Superintendência da Receita Estadual da Secretaria de Estado da Economia, para que a mesma marque a referida restituição no Sistema de Arrecadação da CONTRATANTE.

7-DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO será remunerado, por unidade do DARE, conforme previsto na IN 1416/18 - GSF, evento SEI (5822325), que alterou a IN 761/05 - GSF, evento SEI (5821874), ou outra norma que vier a substituí-las. A IN 1416/18 - GSF estabelece no § 1º do art. 61:

[...]

“Art. 61. O órgão arrecadador deve ser remunerado em:

§ 1º O banco centralizador da arrecadação do Estado de Goiás deve ser remunerado por DARE autenticado, na prestação dos serviços previstos neste artigo, conforme o previsto no Contrato de Centralização.”

Desta forma, observando o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta do Contrato do Banco Centralizador, evento SEI (5821672), o valor pago por documento-DARE sofrerá variações ao longo da execução contratual.

Atualmente, o maior valor pago por documento de arrecadação - DARE é R\$ 2,17 (Dois Reais e Dezessete Centavos) ver evento SEI (5821561). Essa nova contratação considerou este valor e o número de documentos estimados para o período, conforme Memorial de cálculos evento SEI (6704350).

As diferenças de valores que venham a surgir durante a gestão contratual, em virtude do reajuste das tarifas, serão complementadas pela Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira, mediante provocação, por escrito do gestor do contrato, a fim de se estabelecer o reequilíbrio econômico financeiro contratual, considerando-se O NÚMERO DE DOCUMENTOS QUE AINDA RESTAM SER AUTENTICADOS pela GEAR.

§ 1º - A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no inciso XIII do item RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO;

§ 2º - Os serviços executados e aprovados pela CONTRATANTE, terão como base às faturas de serviços entregues pelo CONTRATADO à Superintendência do Tesouro Estadual e atestadas pelo gestor do contrato, sendo o pagamento destes, responsabilidade desta Superintendência. As faturas deverão ser entregues com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e o pagamento pela prestação dos serviços não deverá exceder a 30 (trinta) dias do adimplemento de cada parcela, conforme alínea “a”, inciso XIV, art. 40 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo CONTRATADO em relação ao apurado pela CONTRATANTE, prevalecerá a informação desta até que o CONTRATADO prove o contrário, caso em que a CONTRATANTE procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

§ 4º - Os valores relativos à remuneração serão creditados pela CONTRATANTE em conta corrente específica indicada pelo CONTRATADO.

§ 5º - A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto no § 2º deste item será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

§ 6º - Caso a contratada deixar de ser o Banco Centralizador do Estado de Goiás, nos termos da Lei, a mesma será remunerada conforme os demais bancos arrecadadores, de acordo com a IN 761- GSF ou outra norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

8- PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA:

a) O CONTRATADO que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

b) O CONTRATADO sujeitar-se-á:

I – à multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do item RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO;

II – à advertência formal, pelo não envio do movimento parcial de arrecadação, por 03 (três) vezes no mesmo mês e, a contar da 4ª (quarta) reincidência, multa de R\$20,00 (vinte reais) por registro não enviado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a partir da 4ª (quarta) reincidência de não envio, dentro de um mesmo mês, do movimento parcial de arrecadação a que se refere o inciso IV do art. 40 da IN 761/05 - GSF evento SEI (5821874), transcrito nos incisos IV e VI do item 5- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO;

III – à multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, se deixar:

a) enviar o arquivo total diário até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação;

b) enviar as informações regularizadas, por meio eletrônico, até às 18 (dezoito) horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao do comunicado de inconsistência da remessa rejeitada.

IV - multa de R\$ 100,00 (cem reais), acrescida de 100% (cem por cento), a cada solicitação não atendida:

a) até o dia seguinte à solicitação, se deixar de:

1. prestar as informações concernentes aos documentos de arrecadação recebidos pelo caixa;

2. enviar cópia dos documentos de arrecadação recebidos;

3. identificar o sujeito passivo cliente do banco que realizar pagamento de receita estadual por meio de débito em conta corrente, terminal de autoatendimento, internet ou outro meio similar de pagamento;

b) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da solicitação deixar de certificar a legitimidade da autenticação aposta no documento de arrecadação;

V – à multa de R\$ 100,00 (cem reais), por documento transmitido pelo CONTRATADO ao Estado de Goiás, quando o mesmo não for o favorecido;

VI – à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado, se o referido repasse for feito após às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data da arrecadação; de acordo com inciso VII do art. 58 da IN 761/05-GSF evento SEI(5821874);

VII – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de:

- a) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado à prestação de serviços à CONTRATANTE;
- b) estornar, cancelar ou debitar valores autenticados;

VIII – à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento de arrecadação das receitas estaduais adulterado pelo CONTRATADO;

IX – à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por registro informado incorretamente na STR0020;

X – à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia, aplicável a partir do primeiro dia útil seguinte aos prazos estabelecidos, pelo descumprimento dos prazos previstos no inciso XII do art. 59 da IN 761/05-GSF evento SEI (5821874) que se referem aos convênios FEBRABAN relativos à esse contrato.

XI – à multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;

XII – à multa de R\$ 10,00 (dez reais), por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original.

§ 1º - O recolhimento dos valores das penalidades previstas neste item será efetuado pelo CONTRATADO por meio de documento de arrecadação estadual – DARE 5.1, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da notificação, utilizando-se os seguintes códigos de receita simplificados:

I - 4325, quando se tratar de multas

II - 4326, quando se tratar de juros previstos no inciso VI do item PENALIDADES.

III - o código correspondente à receita que foi repassada em atraso, quando se tratar da atualização monetária prevista no inciso VI do item PENALIDADES.

§ 2º - O CONTRATADO poderá recorrer, à Secretária de Estado da Economia, da penalidade imposta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da notificação.

§ 3º - Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

§ 4º - O valor da penalidade não recolhida no prazo será atualizado monetariamente com base no mesmo índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos créditos tributários.

§ 5º - Na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada, ou de conhecimento público, tais como: greve, revoluções, proibições de tráfego, inundações ou demais eventos da natureza, ficam as PARTES isentas de responsabilidade pelo atraso ou inexecução dos serviços ora ajustados;

§ 6º - Fica estabelecido que o CONTRATADO limitar-se-á a efetuar os pagamentos, arrecadação e serviços de que trata este instrumento de acordo com os itens nele constantes, ficando isento de qualquer responsabilidade decorrente de erros, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas ao CONTRATADO pelo ESTADO, por intermédio do meio físico ou eletrônico;

§ 7º - O descumprimento de qualquer obrigação prevista na IN 761/05 – GSF e a aplicação da correspondente penalidade devem ser comunicados ao órgão arrecadador por meio de notificação bancária expedida pela Gerência de Controle da Arrecadação - GEAR.

§ 8º - As penalidades aplicadas aos agentes arrecadadores que não forem recolhidas nos prazos previstos nos parágrafos anteriores terão as correspondentes notificações bancárias encaminhadas via processo administrativo para a Superintendência de Recuperação de Crédito para a cobrança nas formas da lei e estarão sujeitas à inscrição em Dívida Ativa e às sanções administrativas e judiciais dela decorrentes.

9-DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 1993 e posteriores alterações, no que couber.

§ 1º Fica o Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

I - liquidação do **CONTRATADO**;

II - incapacidade ou desaparecimento do **CONTRATADO**;

III - indignidade do **CONTRATADO** para contratar com a Administração Pública.

§ 2º Poderá, ainda, o Contrato ser rescindido de comum acordo ou por conveniência das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10-DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado para este contrato é de R\$ 6.735.766,80 (Seis Milhões Setecentos e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), considerando-se um número de 3.104.040 (Três Milhões, Cento e Quatro Mil e Quarenta) documentos para o período de 30 meses, com uma média mensal de 103.468 (Cento e Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Documentos), conforme Requisição de Despesas evento SEI (5962656).

Durante a execução contratual a cada reajuste de valor pago pelo DARE, a fim de se estabelecer o reequilíbrio econômico financeiro contratual, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira, mediante provocação por escrito do gestor do contrato, deverá realizar a complementação dos valores deste contrato, considerando neste caso o número de documentos que ainda restam ser autenticados e a diferença paga por documento relativa ao valor inicial ou seja R\$ 2,17 (Dois Reais e Dezessete Centavos).

§ 1º – As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão, neste exercício, à conta da verba nº _____ do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF n.º _____, datada de _____, emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ _____.

§ 2º – Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

11-DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência por 30 (trinta) meses, produzindo efeitos jurídicos a partir da data da assinatura e da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás. O presente contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, conforme estabelecido no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - O Contrato, durante sua vigência, permite alterações e ajustes de natureza técnica, motivados pela dinâmica dos processos do sistema de arrecadação das receitas estaduais.

§ 2º - Em função da assinatura do contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

12-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na hipótese de repasse de valor a maior, o CONTRATADO formalizará à CONTRATANTE o pedido de restituição.

Constitui obrigação do CONTRATADO, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação do serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

O Contrato pode ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, passando a fazer parte integrante deste Contrato, vedada a alteração do objeto.

Os impostos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do CONTRATADO, conforme definido na Legislação Tributária.

Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais devidos ao Estado de Goiás.

Goiânia, 15 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **VANICE DE HOLANDA FREITAS, Gerente**, em 15/04/2019, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ALVES FERREIRA, Superintendente**, em 16/04/2019, às 12:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6290419** e o código CRC **FE6B6D29**.

GERÊNCIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - Nº 2233, COMPLEXO
FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2000



Referência: Processo nº 201900004004859



SEI 6290419